



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico

RESOLUÇÃO PGE Nº 4012 /2017

17 DE JANEIRO DE 2017.

UNIFORMIZA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
RELATIVOS AO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO
NAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-14/001.051405/2016, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07,

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas-padrão de edital de prestação de serviços e compras passam a vigorar com dispositivos de redação uniforme prevendo preço máximo a ser admitido pelo órgão licitante.

§1º - Nos editais das modalidades comuns, deverá ser acrescentado dispositivo para complementar a definição de preço excessivo para fins de desclassificação da proposta.

§2º - Nos editais da modalidade pregão deverá ser incluído dispositivo com a referência ao preço máximo admitido e, em nota explicativa, a indicação da possibilidade da exclusão desta menção, caso em que deverá ser registrada a justificativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado
Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de JANEIRO de 2017.

LEONARDO ESPÍNDOLA
Procurador-Geral do Estado